



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1043 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno com área de 924m², limitando-se: ao Norte, com a Rua Caramuru; ao Sul, com o Condomínio dos Juízes; ao Leste, com imóvel pertencente à Associação Cearense dos Magistrados, e, ao Oeste, com imóvel pertencente ao Município de Sobral, registrado sob matrícula nº 9.588 do Cartório do 1º Ofício deste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a Associação Cearense dos Magistrados, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, para fins de nele ser construída a sua Sede neste Município.

Art. 3º - O bem acima doado será gravado com inalienabilidade, cuja libertação só será permitida por Lei específica.

Art. 4º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no Art. 2º desta Lei ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 917/10
Ref. Projeto de Lei nº 1311/10**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**”.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal